ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

***PROJETO DE LEI Nº 136/2011***

**INCENTIVA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS, PELA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais visando incentivar a construção de pavilhões industriais, a serem destinados para locação, a fim de aumentar a oferta de imóveis para instalação de indústrias.

**Parágrafo único:** As isenções de que trata o caput deste artigo referem-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN lançado na aprovação do projeto, e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado após a conclusão do imóvel.

**Art. 2.°** Tais empreendimentos ficam isentos do ISSQN em sua totalidade, inclusive quanto a contratação de serviços de terceiros relacionados diretamente a execução da obra.

**Art. 3.°** A isenção do IPTU se dará pelo período de 02 (dois) anos a contar do primeiro ano de lançamento do tributo.

**Parágrafo único:** Na hipótese de transferência da propriedade do imóvel, no decorrer do período de vigência da isenção, ou de destinação para fins não industriais, a mesma ficará cancelada, com efeitos a partir do exercício seguinte.

**Art. 4.º** O disposto nesta Lei aplica-se somente para pavilhões de metragem superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

**Art. 5.°** O disposto nesta Lei não se aplica a pavilhões construídos por empresas para uso próprio, que poderão se beneficiar da legislação própria (Prodec), já em vigor.

**Parágrafo único:** Os projetos aprovados dentro da validade disposta dentro do caput deste artigo devem ter suas respectivas obras concluídas em até 120 dias a contar de sua aprovação, sendo que a não observação deste prazo incorre na cobrança dos impostos isentos, com retroatividade.

**Art. 6.°** A critério da Administração Municipal, poderá o Município isentar de pagamento de IPTU os empreendimentos com fins industriais e comerciais que já estiverem com prédios edificados e concluídos no Distrito Industrial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de São Sebastião do Caí
Nº 197/11
Doc. 05.12.2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que incentiva a construção de pavilhões industriais, pela concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

A existência de imóveis de cunho industrial é um aspecto fundamental para o desenvolvimento da indústria local. Trata-se de fator decisivo para a instalação de empreendimentos, a partir dos quais se promove a geração de empregos, renda e retorno tributário.

Ocorre que no momento dispõem-se de pouquíssimas (talvez nenhuma) opções de imóveis industriais em nosso Município. Qualquer empresa que busque instalar-se em nossa cidade, e para tanto necessite, por exemplo, de um pavilhão industrial de 800 m², não terá opção, e fatalmente terá que buscar outra cidade para instalar seu empreendimento.

A administração municipal tem convivido com esta dificuldade. Temos convicção de que, caso houvesse mais opções de imóveis industriais voltados a locação, mais empresas poderiam se instalar em nosso Município, em função da sua posição geográfica.

A desoneração de investimentos, somada a boa demanda por imóveis industriais e a redução da rentabilidade das aplicações em renda fixa, decorrentes das recentes reduções e do viés de quedada taxa SELIC tende a incentivar empreendedores, principalmente aqueles ligados ao setor imobiliário e de construção civil, a construir pavilhões industriais. Dessa forma, somado aos demais aspectos que tornam nossa cidade atrativa para investimentos, como incentivos fiscais consistentes, boa infra-estrutura e localização, além de mão de obra qualificada, formamos condições de manter nosso Município na rota de crescimento econômico, do qual decorre o desenvolvimento socioeconômico.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de dezembro de 2011.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**
Prefeito Municipal.